

CONTRATO N.º. 3155/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado PELO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos (conforme Decreto Municipal N.º 10.872/2016, de 14 de Março de 2016), Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.190.216/0001-22, estabelecida à Rua João Grumiche, 1194, Bairro Roçado, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. RICARDO DE BARROS GOMES, portador do CPF N.º. 413.788.906-63 e RG N.º M-2.293.903 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UMA CÂMERA E TROCA DE DOIS POSTES (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL), COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ IMPLANTADO E EM FUNCIONAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA SOLICITANTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 288/2018, na modalidade Pregão Presencial N.º. 121/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93; da Lei Complementar N.º. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º. 147/2014; do Decreto Municipal N.º. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE UMA CÂMERA E TROCA DE DOIS POSTES (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL), COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO JÁ IMPLANTADO E EM FUNCIONAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA SOLICITANTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG., conforme Edital do Pregão Presencial 121/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 2019.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Solicitação dos Serviços:

4.1.1. A solicitação dos serviços deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante à Divisão de Compras, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF), nos seguintes endereços:

- Câmera 11, localizada na esquina da Avenida Frederico de Paula Cunha com a Rua Deodato Sêda, Bairro Ozório Machado, defronte à Praça Benedito Marques, onde além da troca do poste deverá ser instalada a câmera nova;
- Câmera 20, localizada na Avenida das Rosas, na Praça Tonico Moreira, Bairro Marcos Baracat, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

4.2.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, à Rua Coronel Joaquim Neto, nº 333, Centro de Santa Rita do Sapucaí/MG; após a realização dos serviços, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

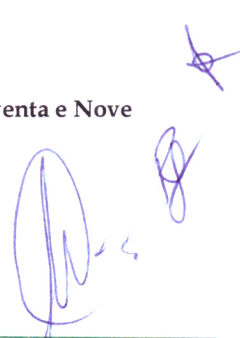
4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas.

4.2.3.1. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 21.299,98 (Vinte e Um Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:



Handwritten signature and initials in blue ink.

VENCEDOR: XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA - ME
LOTE: 001

ITEM	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (037861) CAMERA IP SPEED DOME	HIKIVISION	1.0000	UN	4.268,0700	4.268,07
004 - (037864) MAO-DE-OBRA DE INSTALACAO		1.0000	SV	8.693,9400	8.693,94
002 - (037862) PORTICO METALICO OCTOGONAL	USICRON UNIVERSAL 8.0	2.0000	UN	3.216,2900	6.432,58
003 - (037863) UNIDADE INTEGRADA TRANSMISSAO	XPTI / UI TAC	1.0000	UN	1.905,3900	1.905,39

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 21.299,98

TOTAL DO PARTICIPANTE XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA - ME: R\$ 21.299,98

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (Quinze) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*
- 6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
- 02.04.04.122.0402.1.215.449052 - 160 - Administração Pública Municipal / Aquis. Equip. Sec. Munic. Adm./ Equipamentos e Material Permanente.
- 02.04.04.122.0402.2.007.339039 - 168 - Administração Pública Municipal / Manutenção Admin. da Divisão de Serviço de Apoio/ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

- 9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será

descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

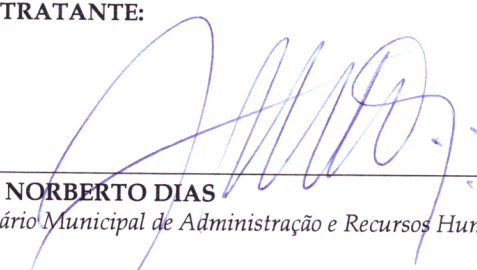
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 21 / FEV / 2019.

CONTRATADA:


XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA

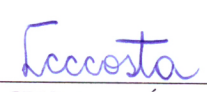
CONTRATANTE:



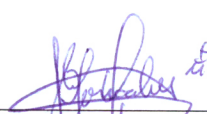
JOSÉ NORBERTO DIAS

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42